DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
HTTP://RJ.PORTALDATRANSPARENCIA.COM.BR/PREFEITURA/CABOFRIO/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo nº 49893/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Coordenadoria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 022, de 24 de Outubro de 2023, comunica aos interessados que fará realizar no dia **15/07/2024, às 10:00 horas**, no Portal de Licitações **Licitanet**, no endereço https://licitanet.com.br/, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, nos moldes da Lei 14.133/2021, pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS PARA ATENDER A COMISSÃO DE CURATIVOS,** devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência**.**

Informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por e-mail compras@saude.cabofrio.rj.gov.br **cogecol@cabofrio.rj.gov.br** e no site da Prefeitura: "www.cabofrio.rj.gov.br".

https://transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1365

Cabo Frio/RJ, 28 de Junho de 2024.

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho
Agente de Contratação (Pregoeiro)

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2024.07.03 17:42:52 -03'00'

COMSERCAF

Companhia de Serviços de Cabo Frio

ERRATA.

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013 resolve:

Na portaria Nº 3201 de 28 de junho de 2024, publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico, edição nº 963, caderno I, de 01/07/2024,

Onde se lê: "..., matricula 20182950.

Leia-se: "..., matricula 20130457.

Cabo Frio,03 de julho de 2024

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2024.

Aprova com ressalva a proposta de alteração do Regimento Interno da Casa de Passagem para Adultos e Famílias em Situação de Rua – Juzete Simas de Azevedo.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 3.872, de 16 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade encontra-se contemplado na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO os termos do relatório emitido pela Comissão Permanente de Normas e Regulamentação - CPNR;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 2 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalva, a proposta de alteração do Regimento Interno da Casa de Passagem para Adultos e Famílias em Situação de Rua –Juzete Simas de Azevedo.

Art.2º A ressalva que trata o art. 1º desta Resolução, consiste na obrigatoriedade do acompanhamento pela Comissão Permanente da Política de Assistência Social – CPPAS, das adequações propostas em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS visando garantir que as condições físicas, institucionais e materiais atendam plenamente as necessidades dos usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 2 de julho de 2024.

EDSON GIL AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente - CMAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2024.

Aprova, com ressalva, o Projeto para implementação do Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na área de abrangência do CRAS Botafogo.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 3.872, de 16 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social –PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS nº109, de 11de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO que o Centro de Convivência executará as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na área de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado no Bairro Botafogo;

CONSIDERANDO os termos do relatório emitido pela Comissão Permanente de Normas e Regulamentação - CPNR;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 2 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalva, o Projeto para implementação do Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na área de abrangência do CRAS Botafogo.

Art. 2º A ressalva que trata o art. 1º desta Resolução, consiste na obrigatoriedade da apresentação do Projeto de Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social Teresa Franciscone, localizado no bairro Botafogo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 2 de julho de 2024.

EDSON GIL AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente - CMAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.964, DE 13 DE MAIO DE 2024.
(Autor: Vereador Ruy Sergio França de Oliveira)

Dispõe sobre o uso de armas não letais, e coletes balísticos pela Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município, o uso de armas não letais, pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício de sua atividade.

Art. 2º Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei, a arma projetada, especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

I - spark;

II - bastão e tonfa;

III - tasers;

IV - bastão de choque;

V - gás lacrimogênio;

VI - canhão de água;

VII - spray de pimenta;

VIII - spray de gengibre;

IX - equipamento para operar com elastômero e balim;

X - armas de munição de elastômero;

XI - granada explosiva efeito moral;

XII - granada explosiva lacrimogênea CS.

Parágrafo único. Os equipamentos não letais só poderão ser utilizados em serviço, pelos membros da Guarda Civil Municipal, após prévia capacitação técnica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º As armas não letais ficarão acauteladas, quando não estiverem em uso, na Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, ou outra que a substitua, deste Município, e só deverão ser utilizadas em serviço, sob pena de sanção.

Art. 4º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Civil Municipal deverá haver a certificação por instituição registrada na Polícia Federal, Exército Brasileiro, ou por outro órgão ou entidade autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os Guardas Civis Municipais com qualificação técnica para o seu uso, devidamente comprovado.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos cursos mediante a celebração de convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem Spark ou Tasers, deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 7º A utilização de armas não letais só será admitida quando os níveis de força até então empregados, se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido;

IV - comunicação imediata da ocorrência ao escalão superior;

V - registro em delegacia policial.

Art. 8º Fica autorizado o uso de coletes balísticos aos Guardas Civis Municipais quando estiverem em serviço.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 13 de maio de 2024.

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL SEME Nº 077/2024

A **Secretária Municipal de Educação de Cabo Frio**, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Edital SEME nº 020/2024:

I- CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS do edital referido acima a comparecerem para cadastro de reserva, na sede da SEME situada na **Rua Romário Gomes, n.º 235, no Bairro Jardim Flamboyant, Cabo Frio** nos horários informados abaixo:

Cargo	Colocação			Horário	Data
	AC	PI	PCD		
Agente Administrativo - 2° Distrito	223° ao ° 480º	59º ao 114°	_	9h	08/07/24
Agente Administrativo - 2° Distrito	481º ao 738º	115º ao 170º	_	13:30	08/07/24

II- COMUNICA que:

2.1 Os candidatos deverão apresentar para análise **as originais e as cópias (com frente e verso)** dos documentos abaixo relacionados, conforme o Edital SEME nº 020/2024:

I- Certificado de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, conforme disposto no edital;

II- Comprovantes dos cursos e da experiência profissional informados no currículo para pontuação;

III- Cédula de Identidade;

IV- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V- Título de Eleitor;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VI- Comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral **atualizada** emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

VII- Carteira de trabalho (CTPS);

VIII- Certificado de Reservista – candidato masculino (até 45 anos);

IX- Comprovante de PIS/PASEP;

X- Comprovante de Endereço Residencial;

XI- Certidão de Nascimento ou Casamento;

XII- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

XIII- CPF dos filhos menores de 14 anos;

XIV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada, emitida em: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

2.2 A análise dos documentos será feita na ordem de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2.3 Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a entrega dos documentos.

2.4 Nos casos em que o candidato que, por si ou por seu procurador, não atender à chamada nominal de acordo com sua inscrição, poderá efetuar a apresentação de seus documentos, assim que encerrar o atendimento em curso do dia da sua convocação.

2.5 Não será autorizada a entrada e permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de apresentação dos documentos.

2.6 Não serão aceitas entregas de documentos após o término dos atendimentos, conforme data e horário estabelecidos no item I.

2.7 Os documentos ilegíveis, emendados, rasurados ou fora de validade, não serão aceitos.

Cabo Frio, 03 de julho de 2024.

REJANE JORGE DA SILVA:83512047734

Assinado digitalmente por REJANE JORGE DA SILVA:83512047734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIG CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22065332000197, CN=REJANE JORGE DA SILVA:83512047734
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.03 15:31:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Rejane Jorge da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 31, de 02 janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24-

48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13524/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 – *EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS*, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor *Márcio Lima Sampaio*, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ANDRÉ BARRETO MUREB**, portador(a) do RG nº **CBMERJ 043872**, expedida em **DETRAN**, CPF nº **113.527.407-02**, residente e domiciliado(a) à **TV. DR CARLOS CUNHA, 49, CENTRO - CABO FRIO**, CEP: **28907-180**, telefones: **2199145-6861**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) e do DECRETO nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CARNACAST**, contemplado conforme processo administrativo nº **13524/2024**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24

49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$10.000.00 (dez mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) **ANDRÉ BARRETO MUREB**, especialmente aberta no **NUBANK**, Agência **0001**, Conta Corrente nº **890771088-1**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do período de execução dos projetos.

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Anexo V - Relatório de Informações à Administração Pública, do Edital de Fomento à Produção e Circulação de Obras Audiovisuais;

7.2 A prestação de contas em Relatório de Informações à Administração Pública comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de Relatório de Informações à Administração Pública pelo beneficiário no prazo estabelecido; e

II - análise do Relatório de Informações à Administração Pública por agente público designado.

7.2.1 O Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, links de materiais publicados on-line, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. Cabe dizer que o relatório deverá apresentar provas contundentes da realização, não sendo aceitos materiais insuficientes no que tange à concretude do objeto.

IV - O instrumento deverá conter também a relação de documentos fiscais e respectivos comprovantes de pagamento, que comprovem a correta aplicação dos recursos, conforme os itens especificados no Orçamento Detalhado (Anexo II) da proposta.

V - Serão aceitos como documentos de comprovação notas fiscais de prestação de serviços ou compra de equipamentos ou materiais para a finalidade de execução do projeto, Recibo de Profissional Autônomo (RPA) com os devidos recolhimentos de impostos sobre o serviço prestado, boletos e Recibo Simples (desde que o valor não ultrapasse o limite de dois salários mínimos vigentes, nesse último caso).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24

51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

VI - O proponente também deverá relacionar os comprovantes de pagamento referente aos documentos fiscais apresentados. Serão exigidos os comprovantes de transferência bancária por depósito ou pix para o prestador do serviço, não sendo aceitos comprovantes de pagamento na modalidade crédito.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório complementar de prestação de informações, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação dos documentos originais de comprovação fiscal para comprovar a correta aplicação dos recursos.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório complementar de Prestação de Informações, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

7.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações.

7.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública seguirá o cronograma publicado no edital.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24
52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

53

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13524/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de contas à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cabo Frio, 02 de Julho de 2024.

Márcio Lima Sampaio
Secretario de Cultura
Matrícula 240.401 169

Marcio Lima Sampaio
Secretário Municipal de Cultura

Pelo Agente Cultural:
ANDRÉ BARRETO MUREB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

J3233/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E BERNARDO STUMPF RODRIGUES.

Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.1. A execução do serviço se dará do dia 02 de Julho de 2024 ao dia 26 de Julho de 2024, mediante emissão de nota individual e parecer técnico sobre os projetos inscritos no Edital de Apoio aos Espaços Artísticos e Culturais, expedidos por meio da Plataforma Move Cultura.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.2. A execução do serviço se dará do dia 02 de Julho de 2024 ao dia 26 de Julho de 2024, mediante emissão de nota individual e parecer técnico sobre os projetos inscritos no Edital de Apoio aos Espaços Artísticos e Culturais e no Edital de Apoio aos Espaços Audiovisuais, expedidos por meio de ficha de avaliação de projetos.

Cabo Frio, 28 de junho de 2024.

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754 Assinado de forma digital por MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754 Dados: 2024.07.01 14:47:25 -03'00'

Marcio Lima Sampaio
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente gov.br BERNARDO STUMPF RODRIGUES Data: 01/07/2024 11:20:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BERNARDO STUMPF RODRIGUES

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

52536/2023
227

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52536/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07/2023
EDITAL DE APOIO AOS ESPAÇOS AUDIOVISUAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

AVISO DE ERRATA:

EDITAL
Onde lê-se:
13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 02 (dois) profissionais do setor artístico e cultural, selecionados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

Leia-se:
13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) profissionais do setor artístico e cultural, selecionados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
Onde lê-se:
6. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 02 (dois) profissionais do setor artístico e cultural, selecionados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

Leia-se:
6. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) profissionais do setor artístico e cultural, selecionados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas (Processo Administrativo

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Assinado de forma digital por MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754 Dados: 2024.07.01 09:30:44 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

52536/2023
228

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

47138/2023) chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

ANEXO VII - REGULAMENTO
Onde lê-se:
4. DA COMISSÃO JULGADORA
4.2. A Etapa 02 corresponde à avaliação e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos, e será realizada pela Comissão Julgadora, composta por 02 (dois) profissionais especializados no segmento artístico e cultural, habilitados pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário da pasta no Diário Oficial do Município.

6. DA REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
6.1. Considerando que a Comissão Julgadora será composta por 02 (dois) profissionais, foi consolidado o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos membros.

Leia-se:
4. DA COMISSÃO JULGADORA
4.2. A Etapa 02 corresponde à avaliação e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos, e será realizada pela Comissão Julgadora, composta por 03 (três) profissionais especializados no segmento artístico e cultural, habilitados pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário da pasta no Diário Oficial do Município.

6. DA REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
6.1. Considerando que a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) profissionais, foi consolidado o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos membros.

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Assinado de forma digital por MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Dados: 2024.07.01 09:31:01 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

52240/23
Fl. 026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52240/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°07/2023
EDITAL DE APOIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

AVISO DE ERRATA:

EDITAL:
Onde lê-se:

13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 02 (dois) profissionais do setor artístico e cultural, habilitados pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

Leia-se:

13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) profissionais do setor artístico e cultural, habilitados pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA

Onde lê-se:
6. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:
6.3. A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 02 (dois) profissionais do setor artístico e cultural, chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

Leia-se:
6.3. A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) profissionais do setor artístico e cultural, chancelados pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial de Cabo Frio.

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

522401/23
fl. 224

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO VIII - REGULAMENTO

Onde lê-se:

4. DA COMISSÃO JULGADORA
4.2. A Etapa 02 corresponde à avaliação e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos, e será realizada pela Comissão Julgadora, composta por 02 (dois) profissionais especializados no setor artístico e cultural, habilitados pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário da pasta no Diário Oficial do Município.

6. DA REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
6.1. Considerando que a Comissão Julgadora será composta por 02 (dois) profissionais, foi consolidado o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos membros.

Leia-se:
4. DA COMISSÃO JULGADORA
4.2. A Etapa 02 corresponde à avaliação e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos, e será realizada pela Comissão Julgadora, composta por 03 (três) profissionais especializados no setor artístico e cultural, habilitados pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo (Processo Administrativo 47138/2023) chancelados pelo Secretário da pasta no Diário Oficial do Município.

6. DA REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
6.1. Considerando que a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) profissionais, foi consolidado o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos membros.

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Assinado de forma digital por MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Dados: 2024.07.01 09:29:02 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

INSTRUMENTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 027/2024 – CONVITE Nº 012/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE CABO FRIO E THELLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.262.747/0001-28.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
VALOR GLOBAL: R$ 404.097,27 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIOGO DA COSTA DANTAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.57, §1º C/C 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE JUNHO DE 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50794/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha: 00699
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICI´PAL DE CABP FRIO
Unidade: 016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU
Sub-unidade: 001 – SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 – URBANISMO
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0003 – MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Proj. Ativ.: 1002 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E REEQUIPA
Elemento: 3390391400 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV
Fonte: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeito

PORTARIA Nº 2.280, DE 01 JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a lei de nº 3.307 de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, a servidora ALZINEA SILVA ARAUJO DE SOUZA, para compor a Comissão de Inventário e Avaliação, instituída pela Portaria de nº 756, nomeada através da Portaria de nº 899, de 26 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor JONATHAN DE ALMEIDA PIRES.

MAGDALA FURTADO:97406120753

Assinado de forma digital por MAGDALA FURTADO:97406120753
Dados: 2024.07.03 15:27:00 -03'00'

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº2.302, DE 03 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de julho de 2024, LUCAS VINICIUS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, no Gabinete da Prefeita padrão CC-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

MAGDALA FURTADO:97406120753
Assinado de forma digital por MAGDALA FURTADO:97406120753
Dados: 2024.07.03 15:05:24 -03'00'

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº2.303, DE 03 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de julho de 2024, CACILDA MARIA RIBEIRO FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, na Secretaria Municipal de Governo, padrão CC-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

MAGDALA FURTADO:97406120753
Assinado de forma digital por MAGDALA FURTADO:97406120753
Dados: 2024.07.03 15:03:47 -03'00'

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 2.306, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.380, de 29/10/81, e da Lei Complementar nº11, de 26/6/12, e de acordo com o Processo Administrativo 2990/2024.

Resolve:

Exonerar, a pedido, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2024, JULIO CESAR ALVES RIBEIRO, matrícula nº 990019865, Estatutário, Docente II, admitido em 01/02/23, na Secretaria Municipal de Educação

MAGDALA FURTADO:97406120753
Assinado de forma digital por MAGDALA FURTADO:97406120753
Dados: 2024.07.03 15:58:54 -03'00'

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 2.307, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.380, de 29/10/81, e da Lei Complementar nº11, de 26/6/12, e de acordo com o Processo Administrativo 50681/2023.

Resolve:

Exonerar, a pedido, com efeito a contar de 18 de outubro de 2023, GERALDO DE OLIVEIRA NASARE, matrícula nº72065, Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 22/10/2010, na Secretaria Municipal de Educação

MAGDALA FURTADO:97406120753
Assinado de forma digital por MAGDALA FURTADO:97406120753
Dados: 2024.07.03 16:42:47 -03'00'

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº2.301, DE 03 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de julho de 2024, JULIANA APARECIDA BRAGA COSTA para exercer o cargo em comissão Assistente Administrativo II, na Secretaria Municipal de Governo, padrão CC-19, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

MAGDALA FURTADO:97406120753
Assinado de forma digital por MAGDALA FURTADO:97406120753
Dados: 2024.07.03 15:04:35 -03'00'

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2023 - Processo nº 24859/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ:

No preâmbulo do Edital

c) A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do Portal de Compras Licitanet, às XX:XX horas do dia XX/XX/2024 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

LEIA-SE:

c) A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do Portal de Compras Licitanet, às 10:00 horas do dia 15/07/2024 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe. Conforme acórdão TCU 1121/2023, a Plataforma prevê a possibilidade do pagamento pela participação dos interessados em um único certame, e não apenas por meio de planos de assinatura. O valor cobrado dos licitantes destina-se ao ressarcimento dos custos incorridos com o uso e a disponibilização do Sistema, de acordo com as condições de mercado.

ONDE SE LÊ:

Item 14 do termo de Referência
14. Da Qualificação Técnica-Operacional:

14.1 A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, se dará através da apresentação de atestados comuns, contratos ou notas fiscais;

14.2 Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência,

14.2.1 Comprovação por parte do licitante de que prestou 50% dos seguintes serviços:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

14.2.2 Itens 1.16- CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS HIDROJATO CONJUGADO COM SUCCAO ATRAVES DE VACUO,COMPRESSOR ACIONADOPOR TOMADA DE FORCA TIPO ROTATIVO E COM JOGO DE MANGUEIRAS PARA CAPTACAO DE 6" E 8",ESTA ATRAVES DE BRACO ROTATIVO,TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE 12.000L,INCLUSIVE EQUIPE DE OPERACAO

14.2.3 Itens 1.27 e 1.28- EQUIPAMENTO P/VIDEO INSPECAO NO INTERIOR DE COLETORES GALERIAS C/DIAM.A PARTIR 400MM,CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO ATE 100M,RESISTENTE A AGUA,IMAGENS GERADAS TRANSMITIDAS EM TEMPO REAL,SISTEMA DE GRAVACAO COM INSERCAO E EDICAO DE LEGENDAS,CAMERA DE VIDEO EM CORES COM MOVIMENTO PERISCOPIO,C/CAMINHONETAP/9 PASSAGEIROS,COM MOTORISTA, EXCLUIVE OPERADOR

14.2.4 As referidas parcelas de relevância técnico-operacional são referentes aos serviços, interpretados pelo setor técnico como aqueles que que possuem mais complexidade técnica em sua execução, e portanto, sua eventual inexecução, ou má execução, importe em riscos elevados à Administração. Outrossim, considerando tratar-se de uma solicitação vultuosa de registro de preços, é imprescindível que o fornecedor comprove que já gerenciou as parcelas de maior relevância técnico-operacional indicadas

14.3 Licença Operacional expedida pelo INEA.

14.4 Certificado de Registro do IBAMA

14.5 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui, equipamentos qualificados para a execução dos serviços.

LEIA-SE:

14. Da Qualificação Técnica-Operacional

14.1 A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, se dará através da apresentação de atestados comuns, contratos ou notas fiscais;

14.2 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, satisfatoriamente e em conformidade com as normas vigentes os serviços.

14.2.1 Licença Operacional expedida pelo INEA;

14.2.2 Certificado de Registro do IBAMA;

14.2.3 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui, equipamentos qualificados para a execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ONDE SE LÊ:

Item 12.3.4 da Qualificação Técnica do Edital
12.3.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

12.3.4.1.1 A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, se dará através da apresentação de atestados comuns, contratos ou notas fiscais;
12.3.4.1.2 Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência.
12.3.4.1.3 Comprovação por parte do licitante de que prestou 50% dos seguintes serviços:
12.3.4.1.4 - Itens 1.9 e 1.10- Escavadeira hidráulica de esteira, com peso operacional em torno de 23t, motor diesel em torno de 172cv, caçamba com capacidade aproximada de 1,14m3, profundidade de escavação máxima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclusive operador.
12.3.4.1.5 - Itens 1.23 e 1.24- Equipamento p/vídeo inspeção no interior de coletores galerias c/diam.a partir 400mm,capacidade de deslocamento até 100m,resistente a agua, imagens geradas transmitidas em tempo real, sistema de gravação com inserção e edição de legendas, câmera de vídeo em cores com movimento periscópio, c/caminhoneta p/9 passageiros, com motorista, exclusive operador.
12.3.4.1.6 As referidas parcelas de relevância técnico-operacional são referentes aos serviços, interpretados pelo setor técnico como aqueles que que possuem mais complexidade técnica em sua execução, e portanto, sua eventual inexecução, ou má execução, importe em riscos elevados à Administração. Outrossim, considerando tratar-se de uma solicitação vultuosa de registro de preços, é imprescindível que o fornecedor comprove que já gerenciou as parcelas de maior relevância técnico-operacional indicadas

12.3.4.1.7 Licença Operacional expedida pelo INEA.
12.3.4.1.8 Certificado de Registro do IBAMA
Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui, equipamentos qualificados para a execução dos serviços.

LEIA-SE:

12.3.4. Da Qualificação Técnica
12.3.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

12.3.4.1.1 A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, se dará através da apresentação de atestados comuns, contratos ou notas fiscais;
12.3.4.1.2 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, satisfatoriamente e em conformidade com as normas vigentes os serviços.
12.3.4.1.2.1 Licença Operacional expedida pelo INEA;
12.3.4.1.2.2 Certificado de Registro do IBAMA;
12.3.4.1.2.3 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui, equipamentos qualificados para a execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fica excluído o item 15 do Termo de Referência e item 12.3.4.1.2 do Edital – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, com todos os seus subitens.

Fica incluído o ANEXO XII – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO CERTAME.

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Cabo Frio/RJ, 02 de julho de 2024.

Diogo Da Costa Dantas
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

12478/2024
7.65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E BRUNO MORAES REGENTHAL.

Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.1. A execução do serviço se dará do dia 02 de Julho de 2024 ao dia 26 de Julho de 2024, mediante emissão de nota individual e parecer técnico sobre os projetos inscritos no Edital de Apoio aos Espaços Artísticos e Culturais, expedidos por meio da Plataforma Move Cultura.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.2. A execução do serviço se dará do dia 02 de Julho de 2024 ao dia 26 de Julho de 2024, mediante emissão de nota individual e parecer técnico sobre os projetos inscritos no Edital de Apoio aos Espaços Artísticos e Culturais e no Edital de Apoio aos Espaços Audiovisuais, expedidos por meio de ficha de avaliação de projetos.

Cabo Frio, 28 de junho de 2024.

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Assinado de forma digital por MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Dados: 2024.07.01 14:48:01 -03'00'

Marcio Lima Sampaio
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO MORAES REGENTHAL
Data: 28/06/2024 13:42:35 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO MORAES REGENTHAL

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

3077/2024. Fl: 12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Cultura

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DAMT ART, EDUCAÇÃO E CULTURA.

Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.1. A execução do serviço se dará do dia 02 de Julho de 2024 ao dia 26 de Julho de 2024, mediante emissão de nota individual e parecer técnico sobre os projetos inscritos no Edital de Apoio aos Espaços Artísticos e Culturais, expedidos por meio da Plataforma Move Cultura.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.2. A execução do serviço se dará do dia 02 de Julho de 2024 ao dia 26 de Julho de 2024, mediante emissão de nota individual e parecer técnico sobre os projetos inscritos no Edital de Apoio aos Espaços Artísticos e Culturais e no Edital de Apoio aos Espaços Audiovisuais, expedidos por meio de ficha de avaliação de projetos.

Cabo Frio, 28 de junho de 2024.

MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Assinado de forma digital por MARCIO LIMA SAMPAIO:05262544754
Dados: 2024.07.01 14:48:29 -03'00'

Marcio Lima Sampaio
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEO SENNA RAMALHO DA SILVA
Data: 01/07/2024 13:56:54 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Téo Senna Ramalho da Silva

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

ERRATA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Na Portaria de nº 2.275, de 27 de junho de 2024, publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico, edição nº 961, caderno I, de 27/06/2024.

Onde se lê: "..., SUELLEN DE SOUZA , ..."
Leia-se: "..SUELEN DE SOUZA TEIXEIRA, ..."

Onde se lê: "..., Assessor Especial IV, CC-14 ..."
Leia-se: "..., Assessor Especial VI, CC-14, ..."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.